



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PARECER N.º 37, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N.º 02/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Complementar n.º 02, de 21 de fevereiro de 2020, de iniciativa do Poder executivo local, que Altera a lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestrutura do Regime próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providencias.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 -- Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em analise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 6 de abril de 2020.

Marcio Donizete Teodoro

  
Luiz Augusto Liparini

  
Maria Helena de Oliveira do Prado